



Publicado na Edição nº 1285, Seção 207301, pág. 123 do DOM/ES de 17/06/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2019

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 4,00% (quatro por cento) sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

Parágrafo único. Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos cujos valores ficarem inferiores ao do salário mínimo vigente, serão a este equiparados.

Art. 2º. O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo à remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e ao salário dos celetistas, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º. Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de junho 2019

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

PATRICK CANCIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício